



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO  
CNPJ: 87.614.269/0001-46  
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000

Fone: (54) 3345-1295 E-mail: [licitacao@sertao.rs.gov.br](mailto:licitacao@sertao.rs.gov.br)

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE ITENS PARA MERENDA ESCOLAR, PARA OS MESES DE FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO E JULHO DE 2017, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 5/2017, PREGÃO PRESENCIAL N° 3/2017, CONTRATO N° 9/2017**

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento de itens para merenda escolar, para as escolas municipais, que entre fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Sertão/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edson Luiz Rossatto, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, **Ivone Elenise Vooss - ME**, empresário individual, com sede administrativa na Cidade de Getúlio Vargas/RS, na Rua Julio de Castilhos, 1083, Bairro São Peregrino, CNPJ: 97.097.885/0001-20, neste ato representada pelo Sr. Inesio Vooss, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 7023901007, expedida pela SSP/RS, CPF. sob n° 367.836.090-49, residente e domiciliado na Rua Julio de Castilhos, n°. 1083, Bairro São Peregrino, na Cidade de Getúlio Vargas/RS, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

**01.** A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido na Licitação, Pregão Presencial n° **03/2017**, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, o fornecimento do seguinte item:  
Comunicamos que conforme o processo licitatório supra, essa empresa foi vencedora nos seguintes itens:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
5	Amido de milho, pcts lacrados c/ 500g cada, com prazo de validade mínimo 6 meses da data de entrega Código do Produto: 265 Marca: DAJU	105,0000 PC	3,8000	399,00
7	Arroz tipo 1 com 5 KG embalagem integra com 5 kg cada e prazo de validade minimo de 6 meses . Código do Produto: 2924 Marca: BELLA DICA	725,0000 PC	17,1000	12.397,50
8	Aveia em flocos finos caixa lacrada com 200g, c/ prazo mínimo de	30,0000 CX	3,3000	99,00

	6 meses da data da entrega. Código do Produto: 671 Marca: FRITZ E FRIDA			
14	Canjica de milho boa qualidade, pacotes com 500g cada, com prazo de validade mínima 6 meses da data da entrega. Código do Produto: 273 Marca: SANANDUVA	140,0000 PC	2,2000	308,00
27	Fermento químico de boa qualidade, latas com 250g cada, sem amassadas e estufadas, com prazo de validade mínimo de 6 meses da data de entrega. Código do Produto: 290 Marca: ROYAL	65,0000 UN	7,4000	481,00
30	Lentilha de boa qualidade, pacote íntegro de 500 g, com prazo de validade mínimo de 6 meses da data de entrega. Código do Produto: 296 Marca: BELA DICA	105,0000 PC	8,4000	882,00
36	Massa tipo espaguete, pacote íntegro de 500g cada com ovos, de boa qualidade, pacote íntegro com 500g cada, com prazo de validade mínimo de 6 meses da data de entrega. Código do Produto: 659 Marca: FILLER	425,0000 PC	3,2000	1.360,00
41	Salamoniaco, pacotes com 100g cada com prazo de validade mínimo de 6 meses da data de entrega. Código do Produto: 312 Marca: FRITZ E FRIDA	75,0000 PC	1,5500	116,25
-----				
Total ->				16.042,75

**01.01** Os produtos supramencionados deverão ser de primeira linha, sujeitos à devolução em caso de comprovada baixa qualidade.

**02.** A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte dos produtos alimentícios, objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

**2.01** Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**03.0** objeto licitado deverá ser entregue conforme necessidades do Município, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Autorização de Fornecimento, durante os meses de fevereiro, março, abril, maio, junho e julho, realizadas pela Secretaria da Educação, Cultura e Desporto e/ou pelo Departamento de Compras.

**03.01** As condições de entrega deverão atender estritamente ao disposto nas prescrições contidas nas Autorizações de Fornecimento. Não será recebido nada além nem aquém do que for solicitado, sob pena de ser aplicada as sanções previstas no artigo 86 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93.

**03.02** Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta da CONTRATADA.

**03.03** Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seu fornecimento.

**03.04** A CONTRATANTE se reserva ao direito de, enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento dos produtos correspondente com outro fornecedor, repetidas as condições da presente Licitação.

**04.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ **16.042,75** (Dezesseis mil e quarenta e dois reais com setenta e cinco centavos) pela totalidade dos produtos acima descritos.

**05.** O pagamento do objeto deste Edital será efetivado em até 15 dias após a entrega do produto, mediante apresentação da fatura correspondente. Ficando neste período a contratada impedida de emitir e protestar qualquer forma de título de cobrança judicial ou extrajudicial.

**06.** A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização do produto, cujo fornecimento constitui objeto do presente Contrato, por funcionários da CONTRATANTE ou peritos por ela indicados, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte da CONTRATANTE.

**06.01** O produto fornecido, bem como condições de garantias técnicas deverá satisfazer às normas que regulamentam os produtos e as especificações consoantes do Edital de Licitação.

**07.** O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado no Edital, bem como as da Federal Lei 8.666/93.

**07.01** O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

**07.02** As multas serão aplicadas conforme critério previsto a Lei 8.666/93.

**08.** O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

**08.01** Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78º da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses

especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista.

**08.02** O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.

**09.** Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

**10.** Todo e qualquer documento trocado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser protocolado, constituindo o protocolo a única prova de entrega de documentos ou ofícios.

**11.** Inobstante o pactuado na cláusula 08, supra a ocorrência de descumprimento de quaisquer das previsões contidas nos itens do Edital gerará as aplicações das sanções estipuladas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**11.01.** As demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações serão em casos ocorrentes, independente de transcrição expressa neste instrumento.

**12.** A CONTRATADA poderá, para o cumprimento do serviço que lhe incumbirão em decorrência do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade. Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e estes, respondendo o fornecedor por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

**13.** As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**14.** As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

05.03.12.361.0047.2027.3.3.90.30.07.00.00

**15.** O preço cotado para os objetos não poderá sofrer ônus adicional ao município.

**16.** O valor cotado será fixo e irreeajustável durante toda a vigência do Contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado.

**17.** O prazo de vigência do presente contrato será até 31/07/2017, vigorando desde a data de sua assinatura.

**18.** O presente Contrato poderá, se necessário, ser acrescido ou suprimido, em até 25% nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

**19.** Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 17 de fevereiro de 2017

**Edson Luiz Rossatto**  
Prefeito Municipal

**Ivone Elenise Vooss - ME**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**Jonatan Daniel Haack**  
Coordenador de Compras  
e Licitações

**Leonara Mattana**  
Oficial Administrativo

**Visto e Conferido:**

**Dra. Renata Capoani**  
Procuradora Jurídica - OAB/RS 81.900